ANEXO A – EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO A OCUPAÇÃO OU USO

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Tipificação
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Condomínios de casas térreas ou assobradadas isoladas e assemelhados.
		A-2	Habitação multifamiliar	Condomínios de casas térreas ou assobradadas não isoladas, edifícios de apartamentos em geral e condomínios verticais e assemelhados.
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas com capacidade máxima de 16 leitos e assemelhados.
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos e assemelhados.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, flats, hotéis residenciais) e assemelhados.
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.
		C-3	Shoppings centers	Centro de compras em geral, feiras permanentes, *shopping centers e outros*. .
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados.
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados.
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos, pré-universitários e assemelhados.
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginásticas (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados.

		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternais e de educação infantil e assemelhados.
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.
F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, pista de patinação e assemelhados.
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
		F-6	Clubes sociais e de Diversão	Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados.
		F-7	Eventos Temporários	Eventos temporários com concentração de público
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados, instalados em edificações permanentes.
		F-10	Exposição de objetos e animais	Salões e salas de exposição de objetos e animais, show-room, galerias de arte, aquários, planetários e assemelhados em edificações permanentes.
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento de combustível	Garagens automáticas
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento de combustível	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento de combustível e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharias (sem recauchutagem); oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento de combustível e

				assemelhados
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação.
		H-4	Repartições públicas e assemelhados	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais, postos de bombeiros e assemelhados.
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação
I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m^2	Atividades que manipulem materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotogravuras; jóias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas)
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 e 1.200MJ/m^2	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²	Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, elevadores de grãos, tintas, borracha e assemelhados.
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenem tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem
		J-2	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m^2
		J-3	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio entre 300 e 1.200MJ/m^2

		J-4	Todo tipo de Depósito	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa 1.200MJ/m²
L	Explosivos	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoferroviário, destinado a transporte de passageiros ou cargas diversas.
		M-2	Líquido ou gás, inflamáveis ou combustíveis	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis.
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados.
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados
		M-5	Silos	Armazéns de grãos e assemelhados
		M-6	Terra Selvagem	Floresta reserva ecológica, parque florestal e assemelhados.
		M-7	Pátio de containers	Área aberta destinada a armazenamento de containers
		M-8	Torres de telefonia móvel	Torre metálica com armários para equipamentos de telefonia
Quando não houver previsão de classificação na tabela 1, será adotada a tipificação mais próxima para a sua destinação, ocupação ou uso.				

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura (H)
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	H ≤ 6,00 m
III	Edificação de Baixa-Média Altura	6,00 m < H ≤ 12,00 m
IV	Edificação de Média Altura	12,00 m < H ≤ 23,00 m
V	Edificação Medianamente Alta	23,00 m < H ≤ 30,00 m
VI	Edificação Alta	Acima de 30,00 m

NOTAS GENÉRICAS:

a – Na mensuração da altura das edificações e no cálculo da área a ser protegida pelas Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico deverão ser também observadas as tabelas 8 9 e 10 deste anexo.

b – Para implementação das instalações de segurança contra incêndio e pânico nas edificações que tiverem saídas para mais de uma via pública, em níveis diferentes, prevalecerá a de maior altura;

c – Para o dimensionamento das saídas de emergências, as alturas poderão ser tomadas de forma independente, em função de cada uma das saídas.

TABELA 3
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO

Risco	Carga de Incêndio MJ/m² (CI)
Baixo	CI ≤ 300MJ/m²
Médio	300 < CI ≤ 1.200MJ/m²
Alto	CI > 1.200MJ/m²

TABELA 4
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

PERÍODO DE EXISTENCIA DA EDIFICAÇÃO E ÁREA DE RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA ≤ 750 m2 E ALTURA ≤12,00 m	ÁREA CONSTRUÍDA > 750 m2 E/OU ALTURA >12,00 m
ANTERIOR A 11/09/2006	Conforme Tabela 5	Conforme NT 41 – Edificações Existentes

NOTAS GENÉRICAS:
a – Para as saídas de Emergência das edificações com área construída ≤ 750 m2 e altura ≤ 12,00 m, que não atendam a NT 11, poderá ser adotado as soluções contidas na NT 41.

TABELA 5
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	A, C, D, E e G	B	F		H		I e J	L
			F1, F2, F3, F4, F5 F6, F7 e F8	F9 e F10	H1, H4 e H6	H2, H3 e H5		L1
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	-	-	X	-	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X[1]	X[2]	X[3]	X[3]	X[1]	X[1]	X[1]	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Somente para as edificações com mais de dois pavimentos;
2 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;
3 - Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou com mais de dois pavimentos.

NOTAS GENÉRICAS:

a – Para o grupo M, ver tabelas específicas;
b – A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m2 (observar NTCBMGO especifica). Quanto às Divisões L2 e L3, só haverá análise mediante o Conselho Técnico Deliberativo;
c – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7;
d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
e – Depósitos em áreas descobertas, observar as exigências da Tabela 6J;
f – Para a divisão G-5 (hangares), prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.
g – Áreas destinadas a depósitos de explosivos ou inflamáveis, postos de combustíveis e estruturas de valor histórico ou cultural devem possuir SPDA.

TABELA 6A
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "A" COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO A – RESIDENCIAL**					
Divisão	A-1[5], A-2 e A-3					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[4]
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X[1]	X[1]	X[3]	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X[1]	X[1]	X[3]	X	X	X
Brigada	X[1]	X[1]	X[3]	X	X	X
Central de Gás	X[6]	X[6]	X[6]	X	X	X
SPDA	-	-	-	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m2;

2 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso ao condomínio.

3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.200 m² ou altura superior a 10 m;

4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80m.

5 – As exigências estabelecidas nesta tabela para as edificações pertencentes ao grupo A1 aplicam-se às áreas e edificações de uso comum, devendo atender a exigências de acordo com a sua tipificação.

6 – Para a divisão A-2 e permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP atendendo Norma Técnica específica. Para as demais divisões é permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.

NOTAS GENÉRICAS:

a – O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;

b – O sistema de alarme pode ser substituído pelo sistema de interfone, desde que cada apartamento possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma, com duração mínima de 60 min;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;

d – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6B
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "B" COM ÁREA SUPERIOR A 750 m2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**					
Divisão	B-1 e B-2					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X[1]	X[1]	X[2]	X[2]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[3]	X[3]	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[9]
Brigada	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X[4]	X[4]	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X[4,5]	X[5]	X	X	X
Alarme de Incêndio	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[8]
Central de Gás	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]
SPDA	X[11]	X[11]	X[11]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído por Chuveiros Automáticos;
2 – Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e Chuveiros Automáticos;
3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço;
5 – Os detectores de incêndio devem se instalados em todos os quartos;
6 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m2 ou número de pavimentos superior a dois;
7 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
8 – Somente para edificações acima de 60 m;
9 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
10 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
11 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m^2

NOTA GENÉRICA:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6C
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "C" COM ÁREA SUPERIOR A 750 m2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO C – COMERCIAL**					
Divisão	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X[1]	X[1]	X[2]	X[2]	X[2]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[3]	X[3]	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[9]
Brigada	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X
Alarme de Incêndio	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[8]
Central de Gás	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]
SPDA	X[11]	X[11]	X[11]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído por Chuveiros Automáticos;
2 – Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e Chuveiros Automáticos;
3 – Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, Chuveiros Automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4 – O sistema de detecção de incêndios será exigido somente para as áreas de depósitos superiores a 750m²;
5 - Somente para edificações de divisão C-3 (shopping Centers);
6 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500,00 m2 ou número de pavimentos superior a dois;
7– Recomendado para as vias de acesso e faixa de estacionamento. Exigido para o portão de acesso a edificação;
8 – Somente para edificações acima de 60 m;
9 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
10 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
11 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m^2

NOTA GENÉRICA:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6D
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "D" COM ÁREA SUPERIOR A 750 m2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS**					
Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X[1]	X[1]	X[1]	X[2]	X[2]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[3]	X[3]	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[7]
Brigada	X[5]	X[5]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X[5]	X[5]	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X[5]	X[5]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[4]
Central de Gás	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]
SPDA	X[9]	X[9]	X[9]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Pode ser substituído por Chuveiros Automáticos;
2 – Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e Chuveiros Automáticos;
3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4 – Somente para edificações acima de 60 m;
5 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m^2 ou número de pavimentos superior a dois;
6 – Recomendado para as vias de acesso e faixa de estacionamento. Exigido para o portão de acesso à edificação;
7 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
8 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
9 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m^2

NOTA GENÉRICA:
a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6E
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "E" COM ÁREA SUPERIOR A 750 m2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL					
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[1]	X[1]	X[2]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X[6]	X[6]	X[7]
Brigada	X[3]	X[3]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X[3]	X[3]	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X[3]	X[3]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[5]
Central de Gás	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]
SPDA	X[9]	X[9]	X[9]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
2 – Poderá ser substituído por controle de fumaça, detecção de incêndio, Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m2 ou número de pavimentos superior a dois;
4 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
5 – Somente para edificações acima de 60 m;
6 – Deve haver área de refúgio para as ocupações E-5 e E-6;
7 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
8 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
9 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m^2

NOTAS GENÉRICAS:

a – Edificações destinadas a escolas que possuam alojamentos ou dormitórios, devendo ser protegidas pelo sistema de detecção de fumaça nos quartos;
b – Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados.
c– Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
d – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6F.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 E F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-1						F-2					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[2]	X[5]	X[6]	-	-	-	X[1]	X[5]	X[6]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[9]	X	X	X	X	X	X[9]
Brigada	X	X	X	X	X	X	X[3]	X[3]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X[3]	X[3]	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-		X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X[3]	X[3]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[8]	-	-	-	-	-	X[8]
Central de Gás	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]
SPDA	X[11]	X[11]	X[11]	X	X	X	X[11]	X[11]	X[11]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
2 – Pode ser substituído por Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m2 ou número de pavimentos superior a dois;
4 – Somente para locais com público igual ou superior a 1.000 pessoas;
5 – Pode ser substituída por detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
6 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
7 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.
8 – Somente para edificações acima de 60 m;
9 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
10 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
11 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m^2

NOTA GENÉRICA:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6F.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-9 E F-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-3 e F-9						F-4					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[1]	X[1]	X[1]	-	-	-	X[1]	X[1]	X[1]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[6]	X	X	X	X	X	X[6]
Brigada	X[3]	X[3]	X	X	X	X	X[3]	X[3]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]
Alarme de Incêndio	X[3]	X[3]	X	X	X	X	X[3]	X[3]	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X[3]	X[3]	X	X	X	X	X[3]	X[3]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X[8]	X[8]	X[8]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[10]	-	-	-	-	-	X[10]
Central de Gás	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]
SPDA	X[12]	X[12]	X[12]	X	X	X	X[12]	X[12]	X[12]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
2 – Somente para a divisão F-3;
3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m2 ou número de pavimentos superior a dois;
4 – Somente para locais de público com 1.000 pessoas ou mais;
5 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.
6 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m;
7 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. E nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
8 – Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para divisão F-3, verificar também a NT-12 do CBMGO.
9 – Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000 m². Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica;
10 – Somente para edificações acima de 60 m.
11 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
12 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m^2.

NOTAS GENÉRICAS:

a – Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F3 e F4 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
c – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6F.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m2 OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-5 e F-6						F-8					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X	X	-	-	-	X[1]	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[2]	X[2]	X	-	-	-	X[2]	X[2]	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[8]	X	X	X	X	X	X[8]
Brigada	X	X	X	X	X	X	X[5]	X[5]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X	X					X	X
Alarme de Incêndio	X[5]	X[5]	X	X	X	X	X[5]	X[5]	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X[5]	X[5]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[9]	-	-	-	-	-	X[9]
Central de Gás	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]	X[10]
SPDA	X[11]	X[11]	X[11]	X	X	X	X[11]	X[11]	X[11]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e de Chuveiros Automáticos;
2 – Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, Chuveiros Automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – Poderá ser substituído por Chuveiros Automáticos;
4 – Somente para locais com público igual ou superior a 1.000 pessoas;
5 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m^2 ou número de pavimentos superior a dois;
6 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. E nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
7 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.
8 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m;
9 – Somente para edificações acima de 60 m.
10 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
11 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m^2.

NOTAS GENÉRICAS:

a – Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local, exceto para a divisão F-8;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
c – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6F.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-7[8]						F-10					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]
Segurança Estrutural	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	-	-	-	-	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X[2]	X[2]	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X[6]
Brigada	X	X	X	X	X	X	X[4]	X[4]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X[4]	X[4]	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	-	-	-	-	-	X[4]	X[4]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X[7]
Central de Gás	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]
SPDA	X[10]	X[10]	X[10]	X	X	X	X[10]	X[10]	X[10]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído por Chuveiros Automáticos;
2– Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – Somente para locais de público com 1.000 pessoas ou mais;
4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
5 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.
6 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m;
7 – Somente para edificações acima de 60 m;
8 – A Divisão F-7, com altura superior a 6 metros, será submetida a Conselho Técnico Deliberativo para definição das medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem adotadas nas edificações.
9 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
10 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m².

NOTAS GENÉRICAS:
a – Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
c – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6G.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1 E G-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS					
Divisão	G-1 e G-2					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[1]	X[1]	X[1]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[4]
Brigada	X[3]	X[3]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X[2,3]	X[2,3]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X[3]	X[3]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[6]
Central de Gás	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]
SPDA	X[8]	X[8]	X[8]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
2 – Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, no máximo a 5 m da saída de emergência;
3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m;
5 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.
6 – Somente para edificações acima de 60 m.
7 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
8 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m².

NOTA GENÉRICA:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6G.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS											
Divisão	G-3						G-4					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	-	-	-	-	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[3]	X[3]	X[3]	-	-	-	X[3]	X[3]	X[3]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[6]	X	X	X	X	X	X[6]
Brigada	X[5]	X[5]	X	X	X	X	X[5]	X[5]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X[5,2]	X[5,2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[5,2]	X[5,2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X[5]	X[5]	X	X	X	X	X[5]	X[5]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[7]	-	-	-	-	-	X[7]
Central de Gás	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]
SPDA	X	X	X	X	X	X	X[9]	X[9]	X[9]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído por Chuveiros Automáticos;
2 – Deverá haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, no máximo a 5 m da saída de emergência;
3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
5 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m2 ou número de pavimentos superior a dois.
6 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m;
7 – Somente para edificações acima de 60 m.
8 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
9 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m^2 .

NOTA GENÉRICA:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6G.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS					
Divisão	G-5					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[4]
Brigada	X[2]	X[2]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X[2]	X[2]	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X[2]	X[2]	X	X	X	X
Sistema de espuma	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]
Central de Gás	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]
SPDA	X[6]	X[6]	X[6]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Somente para áreas superiores a 5.000 m²;

2– Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;

3 – Não exigido entre 750 m² e 2.000 m². Para áreas entre 2.000 m² e 5.000 m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000 m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado; quando automatizado, deve-se interligar ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento ver NT-23 e NT-25

4 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.

5 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.

6 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² .

NOTA GENÉRICA:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;

b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

c– Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

TABELA 6H.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-1						H-2					
Medidas de segurançacontra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[3]	X[8]	X[8]	-	-	-	X[3]	X[8]	X[8]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[6]	X	X	X	X[9, 10]	X[9, 10]	X[9, 10]
Brigada	X[5]	X[5]	X	X	X	X	X[5]	X[5]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]
Alarme de Incêndio	X[5,2]	X[5,2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[5,2]	X[5,2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X[5]	X[5]	X	X	X	X	X[5]	X[5]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos						X						X
Controle de Fumaça						X[7]						X[7]
Central de Gás	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]
SPDA	X[12]	X[12]	X[12]	X	X	X	X[12]	X[12]	X[12]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Os detectores serão exigidos nos quartos;
2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
3 – Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio, Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4– Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
6 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m;
7 – Somente para edificações acima de 60 m;
8 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
9 – Deve haver Elevador de Emergência.
10– Deve haver área de refúgio.
11 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
12 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² .

NOTA GENÉRICA:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6H.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-3						H-4					
Medidas de segurançacontra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	X[7]	X[3]	X[3]	X[3]	-	-	-	X[3]	X[3]	X[3]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada	X	X	X	X	X	X	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X[8]	X[8, 9]	X[8, 9]	X[8, 9]	X	X	X	X	X	X[10]
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X	X	-	-	-	-	-
Alarme de Incêndio	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-		-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[11]	-		-	-	-	X[11]
Central de Gás	X[12]	X[12]	X[12]	X[12]	X[12]	X[12]	X[12]	X[12]	X[12]	X[12]	X[12]	X[12]
SPDA	X[13]	X[13]	X[13]	X	X	X	X[13]	X[13]	X[13]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Os detectores serão exigidos nos quartos;
2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4– Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
5 – Poderá ser substituído por Chuveiros Automáticos;
6 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
7 – Exigido para selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
8– Deve haver área de refúgio.
9 – Deve haver Elevador de Emergência;
10 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
11 – Somente para edificações acima de 60 m.
12 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
13 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m²

NOTA GENÉRICA:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6H.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-5						H-6					
Medidas de segurançacontra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	-	-	-	-	X[2]	X[2]	X[2]	X[4]	X[4]	X[3]
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X[8]	X[8]	X[8]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[7]	X	X	X	X	X	X[7]
Brigada	X	X	X	X	X	X	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X[6]	X[6]	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[5]	-	-	-	-	-	X[5]
Central de Gás	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]
SPDA	X[10]	X[10]	X[10]	X	X	X	X[10]	X[10]	X[10]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios etc.) não é necessário detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos;
2 – Pode ser substituído por sistema de Chuveiros Automáticos;
3– Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
4 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
5 – Somente para edificações acima de 60 m.
6 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
7 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
8 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
9 - Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
10 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m²

NOTA GENÉRICA:

a – Caso haja internação na divisão H-6 (clínica), a edificação será enquadrada como H-3;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
c – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6I.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL											
Divisão	I-1						I-2					
Medidas de segurançacontra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[4]	X	X	X	X	X	X[4]
Brigada	X[3]	X[3]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X[3]	X[3]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X[3]	X[3]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[5]	-	-	-	-	-	X[5]
Central de Gás	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]
SPDA	X[7]	X[7]	X[7]	X	X	X	X[7]	X[7]	X[7]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído por Chuveiros Automáticos;
2 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso ao condomínio industrial;
3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m;
5 – Somente para edificações acima de 60 m.
6 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
7 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m².

NOTA GENÉRICA:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6I.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA CONSTRUÍDA A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
Divisão	I-3					
Medidas de segurançacontra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[2]	X[2]	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[3]
Brigada	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[4]
Central de Gás	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]	X[5]
SPDA	X[6]	X[6]	X[6]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Pode ser substituído por Chuveiros Automáticos;
2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m;
4 – Somente para edificações acima de 60 m.
5 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
6 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m².

NOTA GENÉRICA:
a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6J.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
Divisão	J-1						J-2					
Medidas de segurançacontra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em Metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	-	-	-	-	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[2]	X[2]	X	-	-	-	X[4]	X[4]	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[5]	X	X	X	X	X	X[5]
Brigada	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[6]	-	-	-	-	-	X[6]
Central de Gás	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]
SPDA	X[8]	X[8]	X[8]	X	X	X	X[8]	X[8]	X[8]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído por Chuveiros Automáticos;
2 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
4 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m;
6 – Somente para edificações acima de 60 m.
7 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
8 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m².

NOTA GENÉRICA:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.
c – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
c.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
c.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
c.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
c.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

TABELA 6J.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
Divisão	J-3						J-4					
Medidas de segurançacontra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[2]	X[2]	X	-	-	-	X[2]	X[2]	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[3]	X	X	X	X	X	X[3]
Brigada	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Central de Gás	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
SPDA	X[5]	X[5]	X[5]	X	X	X	X[5,6]	X[5,6]	X[5,6]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído por Chuveiros Automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.

4 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.

5 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m².

6 - Áreas destinadas a depósitos de explosivos ou inflamáveis e postos de combustíveis devem possuir SPDA independente da área e altura;

TA GENÉRICA:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;

b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

c – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:

c.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;

c.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;

c.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;

c.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

TABELA 6M.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-1

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO M – ESPECIAIS**			
Divisão	M-1 TÚNEL			
Medidas de segurançacontra Incêndio e Pânico	Extensão em metros (m)			
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1000	Acima de 1000[1]
Segurança Estrutural	X	X	X	X
Saídas de emergência nas edificações	X	X	X	X
Controle de fumaça em espaços comuns e amplos	X	X	X	X
Brigada	-	X	X	X
Iluminação de Emergência		X	X	X
Sistema de Comunicação	-	-	X	X
Sistema Circuito de TV	-	-	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	-	X	X	X
Hidrantes e de mangotinhos	-	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Túneis acima de 1.000 metros de extensão devem ser regularizados mediante Comissão Técnica.

NOTAS GENÉRICAS:
a – Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a NT-35 (túnel rodoviário);
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;

TABELA 6M.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO M – ESPECIAIS**				
Divisão	M-2 – Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis				
Medidas de segurançacontra Incêndio e Pânico	Tanques ou Cilindros		Plataformas de carregamento	Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20 m³ ou gases até 10m³ (b)	Líquidos acima de 20 m³ ou gases acima de 10m³ (b)		Líquidos até 20 m³ ou gases até 24.960kg	Líquidos acima de 20 m³ ou gases acima de 24.960kg
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural	-	-	-	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	-	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X
Saídas de Emergência	-	-	X	X	X
Brigada	-	X	X	-	X
Iluminação de Emergência	-	-	-	X[1,3]	X[1,3]
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio		X	X	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	X	X	-	X
Resfriamento	-	X	X	-	X
Espuma	-	X[2]	X[2]	-	X[2]
SPDA	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1– Somente quando a área construída for superior a 750 m²;
2 – Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme NTCBMGO específica;
3 – Luminárias a prova de explosão.

NOTAS GENÉRICAS:
a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m³ (metros cúbicos);

TABELA 6M.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO M – ESPECIAIS**					
Divisão	M-3 – Centrais de Comunicação e Energia					
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X[1]	X[1]	X
Central de Gás	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]
SPDA	X[4]	X[4]	X[4]	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;
2 – Recomendado.
3 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo.
4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m^2.

NOTAS GENÉRICAS:
a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6M.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-4 E M-7 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO M – ESPECIAIS**	
Divisão	M-4	M-7
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação Quanto à altura (em metros)	
	M-4 (qualquer altura)	M-7 (qualquer altura)
Acesso de Viatura na Edificação	X	X
Saídas de emergência	X[1]	X[1]
Brigada	X	X
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para M-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M-7: aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento (vide NT específica).

NOTAS GENÉRICAS:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7;
c – Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de riscos, deve-se também verificar as exigências particulares para cada ocupação. Casos específicos, adotar Comissão Técnica.

TABELA 6M.5
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-5 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO M – ESPECIAIS**
Divisão	M-5 – Silos
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação Quanto à altura (em metros)
	M-5 (qualquer altura)
Acesso de Viatura na Edificação	X
Saídas de Emergência	X
Iluminação de Emergência	X[2]
Controle de Temperatura	X[3]
Alarme de Incêndio	X
Sinalização de Emergência	X
Extintores	X
Hidrante e Mangotinhos	X[3]
Chuveiros Automáticos	X[3]
Controle de Fontes de Ignição	X[4]
Controle de "Pós"	X[4]
Central de Gás	X[1]
SPDA	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados, para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilado no pavimento térreo;
2 – Somente para as áreas de circulação;
3 – Observar regras e condições particulares para essa medida na NT especifica (armazenamento em silos);
4 – Nas áreas com acúmulo de pós.

NOTAS GENÉRICAS:
a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

TABELA 6M.6
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-8 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO M – ESPECIAIS**
Divisão	M-8
Medidas de segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação Quanto à altura (em metros)
	M-8 (qualquer altura)
Saídas de emergência	X[1]
Sinalização de Emergência	X
Extintores	X[2]
SPDA	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A saída de emergência se refere à edificação onde a torre está instalada.
2 – As edificações estão dispensadas da instalação de extintores caso sejam instaladas em locais onde não haja permanência humana.

NOTAS GENÉRICAS:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7;
c – As torres de telefonia móvel que tiverem área total construídas superior a 750 m² deverão ser submetidas à Comissão Técnica para avaliação sobre as instalações de proteção contra incêndio e pânico necessárias.
d – Quando a torre for instalada sobre qualquer edificação, deverá ser previsto nas ARTs ou RRTs anteriores ou elaborada uma nova ART ou RRT informando que a estrutura da referida edificação suporta a instalação da torre em sua cobertura.

TABELA 7
EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO

Área ocupada (m²) no(s) subsolo(s)		Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
No primeiro ou segundo subsolo	Área ≤ 50m²	Todas	➢ Sem exigências adicionais
	50 < Área ≤100m²	Depósito	➢ Depósitos individuais[1] com área máxima até 25m² cada, ou ➢ Depósitos individuais[1] com área máxima até 50m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou ➢ Chuveiros automáticos[2] de resposta rápida no depósito, ou ➢ Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	➢ Ambientes subdivididos[1] com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou ➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo subsolo, ou ➢ Controle de fumaça.
		Outras ocupações	➢ Ambientes subdivididos[1] com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou ➢ Chuveiros automáticos[2] de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou ➢ Controle de fumaça.
	100 < Área ≤ 250m²	Depósito	➢ Depósitos individuais[1] com área máxima até 25m² cada, ou ➢ Ambientes subdivididos[1] com área máxima até 50m², detecção automática de incêndio no depósito e exaustão[4], ou ➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida no depósito e exaustão[4] ou ➢ Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	➢ Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão[4] e duas saídas de emergência ou ➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão[4], ou ➢ Controle de fumaça.
		Outras ocupações	➢ Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão[4], ou ➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão[4], ou ➢ Controle de fumaça
	250 < Área ≤ 500m²	Depósito[5]	➢ Depósitos individuais[1], em edificações residenciais, com área máxima até 25m² cada, ou ➢ Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão[4] ou ➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão[4], ou ➢ Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	➢ Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão[4] e duas saídas de emergência em lados opostos, ou ➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão[4], ou ➢ Controle de fumaça.
		Outras ocupações	➢ Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão[4] ou ➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão[4], ou ➢ Controle de fumaça..
	Área > 500m²	Depósito[5]	➢ Depósitos individuais[1], em edificações residenciais, com área máxima até 25m² cada, ou ➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
		Outras ocupações	➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.

Nos demais subsolos	Área ≤ 100m²	Depósito	➢ Depósitos individuais[1] com área máxima até 15m² cada, ou ➢ Depósitos individuais[1] com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou ➢ Chuveiros automáticos[2] de resposta rápida no depósito, ou ➢ Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	➢ Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão[4] e duas saídas de emergência ou ➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão[4], ou ➢ Controle de fumaça.
		Outras ocupações	➢ Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão[4], ou ➢ Chuveiros automáticos[2] de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão[4], ou ➢ Controle de fumaça.
	Área > 100m²	Depósito[5]	➢ Depósitos individuais[1], em edificações residenciais, com área máxima até 15m² cada, ou ➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
		Outras ocupações	➢ Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – As paredes e as portas dos compartimentos devem ser construídas com material resistente ao fogo por 60 minutos, no mínimo;

2 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes;

3 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida;

4 – Exaustão natural ou mecânica nos ambientes ocupados conforme estabelecido na NT específica do CBMGO (Controle de fumaça);

5 – Somente depósitos situados em edificações residenciais.

NOTAS GERAIS:

a – Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100m², banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motogerador) e assemelhados;

b – Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;

c – Para área total ocupada de até 500 m², se houver compartimentação de acordo com a NT específica do CBMGO (Compartimentação horizontal e compartimentação vertical) entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento;

d – O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.

TABELA 8
ÁREA A SER DESCONSIDERADA NA MENSURAÇÃO DA ALTURA DA EDIFICAÇÃO

I – os subsolos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;

II – pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;

III – mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa e possua área inferior a 250 m²;

IV – o pavimento superior da unidade "duplex" do último piso da edificação.

TABELA 9
ÁREA NÃO COMPUTADA DA EDIFICAÇÃO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

I – telheiros com laterais abertas, destinados a proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações, desde que não tenham área superior a 4 m^2;

II – platibandas;

III – beirais de telhado até um metro de projeção;

IV – passagens cobertas, com largura máxima de 3 (três) metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

V – as coberturas de bombas de combustível, desde que não sejam utilizadas para outros fins;

VI – reservatórios de água;

VII – piscinas.

TABELA 10
ÁREA NÃO COMPUTADA COMO PAVIMENTO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇACONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

I – mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa e possua área inferior a 250 m²;